



**DECRETO Nº 025/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Publicado em	24 / 03 / 2021
No Jornal	Doegd
Edição n	Ano IV - Nº 0844
	Jandira Bivette matr. 353

*“Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para a prevenção do contágio e transmissão da Covid-19 no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.*

*Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);*

*Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);*

*Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*



*Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;*

*Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;*

*Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;*

*Considerando falta de leitos hospitalares e de UTIs disponíveis em toda a macrorregião de Dourados/MS;*

*Considerando que vários servidores públicos da Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados/MS vêm testando positivo para Covid-19, gerando risco de contaminação aos demais servidores lotados na mesma pasta.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a realização de trabalho *home office* a todo o corpo docente da Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados/MS e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Glória de Dourados/MS, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 2º** Fica suspenso o envio de atividades por meio físico aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades deverão ser enviadas através de plataformas digitais como E-mail, WhatsApp, Google Meet, Zoom, etc, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Fica suspenso o registro de ponto eletrônico do corpo docente da Rede Municipal de Ensino e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Glória de Dourados/MS, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 4º** As medidas excepcionais contidas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas a qualquer tempo.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



**Art. 5º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 14 (quatorze) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 22 de março de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal